



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PROFISSIONAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PROCESSO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro, Santa Leopoldina - ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado por seu Exmº Prefeito Municipal, **Sr. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 450.128.657-15, e portador da Cédula de Identidade RG nº 326063-SSP-ES, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Hélio Rocha, Nº 1330, Centro, Santa Leopoldina – ES, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 13.959.501/0001-41**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022 – Andar Primeiro, Centro – Santa Leopoldina/ES, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Srª MARCELA NAGEL STOV**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF (MF) sob o nº 128.615.647-50, e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.070.712/ES, residente e domiciliado a Rua Adelino Espindula, SN, Centro, Santa Leopoldina – ES, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CNPJ 30.651.745/0001-81**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Sala 03, Centro – Santa Leopoldina/ES, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Srª. **ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO** inscrita no CPF/MF sob o nº 096.207.867-00 e portadora da Cédula de Identidade nº 2.137.187 SPTC-ES, residente e domiciliado à Rua Amaro da Penha Soave, Centro, Santa Leopoldina – ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **D MINAS COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.543.701/0001-09, estabelecida na Rua Dona Olívia Moreira Valle, nº 135, Centro, Alto Jequitiba/MG, CEP: 36.976-000, neste ato representada pela Sra. **SHIRLEY PINHEIRO HEIDERICH**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.029.336-28 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-14.883.585 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Dona Olívia Moreira Vale, sn, Centro, Alto Jequitiba/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes e em conformidade com o Procedimento Licitatório – Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Processo Administrativo nº 001160/2020 de 10 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA PROFISSIONAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PROCESSO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS**, conforme especificações discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL GEL ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL A 70% COM AÇÃO ANTISSEPTICA ÁLCOOL GEL - ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL A 70%, ASSÉPTICO, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 400G COM VÁLVULA PUMP. DEVERÁ POSSUIR AÇÃO	FRS	70	VEREDAS	R\$ 6,20	R\$ 434,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

	GERMICIDA; SECAR, DESINFETAR E HIGIENIZAR AS MÃOS, DISPENSANDO O USO DE TOALHA; GEL COM HIDRATANTE, TRANSPARENTE, COM ODOR CARACTERÍSTICO DO ÁLCOOL, COM ALOE VERA, GELATINOSO, 100% SOLÚVEL EM ÁGUA, PRONTO PARA USO (SEM DILUIÇÃO). EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PET TRANSPARENTE OU APROPRIADA, DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO SEU USO. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM NO MÍNIMO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES DE USO, PRECAUÇÕES E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU APENAS DATA DE VALIDADE.					
02	ÁLCOOL EM GEL – 5L GALÃO ÁLCOOL GEL – 5 LITROS- FÓRMULA COM 70% DE ÁLCOOL ETÍLICO QUE ELIMINA GERMES E BACTÉRIAS. POSSUIR AÇÃO GERMICIDA; SECAR, DESINFETAR E HIGIENIZAR AS MÃOS, DISPENSANDO O USO DE TOALHA; GEL COM HIDRATANTE, TRANSPARENTE, COM ODOR CARACTERÍSTICO DO ÁLCOOL, ISENTO DE PERFUME, GELATINOSO, 100% SOLÚVEL EM ÁGUA, PRONTO PARA USO (SEM DILUIÇÃO). EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM GALÃO OU EMBALAGEM APROPRIADA, DE ACORDO COM A PRAXE DO FABRICANTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE ABSOLUTA DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO SEU USO. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, RECOMENDAÇÕES DE USO, PRECAUÇÕES E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE OU APENAS DATA DE VALIDADE. – EMBALAGEM (GALÃO) CONTENDO 5 LITROS .	GL	400	ALPHA	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
06	MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL ANATÔMICA E DE BAIXA PESAGEM, PRODUZIDA EM MATERIAL ANTITÓXICO, COM VISOR TRANSPARENTE INCOLOR (NO MÍNIMO 98% DE TRANSPARÊNCIA), COM ESPESSURA DE 0,5MM; DIMENSÕES: 24X22CM; SUPORTE INJETADO EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA; SUPERFÍCIE LISA E SEM POROSIDADE. CINTA DE FIXAÇÃO	UND	160	GOLDEM PLAST	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

	PRODUZIDO EM TPE COM NO MÍNIMO 10 POSIÇÕES DE AJUSTE DE TAMANHO.					
07	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO; ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO PEROLIZADO; AÇÃO: BACTERICIDA; UMECTANTE E HIDRATANTE; FRAGRÂNCIA: NEUTRA; COMPOSIÇÃO: BACTERICIDA (0,3% A 0,5% DE TRICLOSAN), CONCENTRADO; ACONDICIONAMENTO: BOMBONA 5L; ROTULAGEM: ROTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MS/ANVISA OU NO INMETRO OU AINDA INFORMAÇÃO DE ISENÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CONTROLE, SE FOR O CASO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOMBONA DE 5 L.	GL	150	ARKLIMP	R\$ 24,99	R\$ 3.748,50
12	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL INFRATERMELHO EQUIPAMENTO PARA MEDIR TEMPERATURA ATRAVÉS DE SENSOR INFRATERMELHO; DISTÂNCIA MÍNIMA PARA MEDIÇÃO ENTRE 5-6 CM; FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA DA PELE NO MÍNIMO 32-40 GRAUS CÉLSIUS, COM RESOLUÇÃO DE 0,1 GRAU E PRECISÃO DE, NO MÍNIMO, 0,3 GRAUS; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS, NO MÁXIMO, 15 SEGUNDOS DE INATIVIDADE; O EQUIPAMENTO DEVERÁ FUNCIONAR COM, NO MÁXIMO, 02 BATERIAS AAA.	UND	30	MIDE	R\$ 82,00	R\$ 2.460,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 20.642,50

CLAUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com inicio em 26/10/2020 e término previsto em 25/10/2021.**

2.2 A entrega dos produtos será realizada da seguinte forma:

2.2.2 A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos produtos num prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados após a ordem de fornecimento a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.3 Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 019/2020 completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor do contrato referente aos produtos relacionados na clausula primeira é de **R\$ 20.642,50 (vinte mil seiscientos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo que o CONTRATADO receberá após a emissão da nota fiscal e entrega dos produtos requisitado.

3.1.1 Pelo fornecimento dos objetos pactuado o contratante pagará, o valor constante no quadro detalhado na Clausula Primeira – DO OBJETO.

3.2 O(s) pagamento(s) ser(ão) efetuado(s) após a(s) entrega(s) dos produtos, mediante a apresentação ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal do documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras, e ter ocorrido o recebimento das mercadorias e ou a conclusão dos serviços, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da nota Fiscal, com o fornecimento do objeto discriminado e após a liquidação da despesa pela Secretaria respectiva.

3.2.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta.

3.2.3 O pagamento somente será efetuado após a entrega dos produtos, que deverão estar em conformidade com as exigências do ANEXO VI deste Edital.

3.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.6 Os preços para execução deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA QUARTA
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pelo Pregão Eletrônico nº 019/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos nos termos constantes na Clausula Primeira deste instrumento, em conformidade com as especificações constantes da Clausula Segunda, deste contrato.

4.1.3 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 Emitir a Nota fiscal com a descrição completa dos produtos entregue, devendo ser emitida conforme segue:

4.1.4.1 – Para os pedidos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Nota Fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA, CNPJ 13.959.501/0001-41**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Nº 1022 – Andar Primeiro, Centro – Santa Leopoldina/ES, e entrega deveser no ALMOXARIFADO da Prefeitura.

4.1.4.2 - Para os pedidos da **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FME**, Nota fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.651.745/0001-81**, com endereço a Av. Prefeito Hélio Rocha, Centro – Santa Leopoldina/ES.

4.1.5 Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada, assim como entregar os produtos com a qualidade e marca descrita na proposta.

4.1.6 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou morais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

4.1.8 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

4.1.9 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.1.10 Responsabilizar-se tecnicamente pelo fornecimento e ou execução do serviço, objeto deste instrumento, na forma da legislação em vigor.

4.1.11 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos licitados, em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado neste instrumento, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.1.12 A empresa vencedora do certame ficará obrigada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6

trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando os produtos ou o equipamento apresentados em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será convocado o segundo classificado.

4.1.13 Os produtos devem oferecer garantia mínima de 06 (seis) meses.

CLAUSULA QUINTA
DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

5.1.2 A fiscalização será exercida por servidor lotado na Secretaria correspondente ao pedido, formalmente designado através de Portaria, para o acompanhamento da contratação e entrega dos equipamentos.

5.1.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, através da Tesouraria, em conformidade com as disposições da Clausula Terceira deste instrumento contratual.

CLAUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV O atraso injustificado no início do fornecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 6.2;

II Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III Judicial, nos termos da legislação.

6.3.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita do PREFEITO MUNICIPAL.

CLAUSULA SETIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8

de Saúde através da PORTARIA Nº 1.857 de 28 de julho de 2020 e recursos ordinários da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

010000 – Secretaria Municipal de Saúde

010002 – Fundo Municipal de Saúde

010000010002.1030411242.142 – Manutenção das Atividades e Ações da Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO (091)

12140000000 – TRANS. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL

009000 – Secretaria Municipal de Educação

009001 – Secretaria Municipal de Educação

009000009001.1236111002.168 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO (422)

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento poderá ser alterado, quando for necessária para a Administração, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Legislação.

8.2 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento ao item 8.1 deste instrumento, serão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 Multa pelo descumprimento das cláusulas contratuais.

9.1.2 Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos.

9.1.3 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do **prazo de assinatura do contrato e entrega dos produtos** e pela recusa em entrega os produtos objeto desta Licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

9.1.4 A aplicação da penalidade contida no item 9.1.3 e 9.1.1 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.2.

9.1.5 Para os efeitos do disposto no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se encontrarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para se surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina/ES, 26 de outubro de 2020.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELA NAGEL STOV
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATANTE

SHIRLEY PINHEIRO HEIDERICH
D MINAS COMERCIAL LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)- _____

2ª)- _____